



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato n.º 69/2016 – SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2 A, s/nº Lt. 04 Qd. 08 – Silva Cunha Silva Jardim, neste ato, representado pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador da cédula de ID, nº.112167085 IFP/RJ e CPF nº. 079.300.697-02, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 26/2015-SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº. 40/15, do Processo 515/2015, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.5927/16, fundamentado no art. 2º, Código 022, Programa Alimentação Escolar 0009 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº 26/2015-SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº. 40/15, do Processo 515/2015, visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
10	Feijão Preto Tipo 1 pct c/ 1kg	KG	6.000	Rei da Mesa	4,30	25.800,00
17	Óleo de soja refinado Tipo rico em vitamina E, e gordura polinsaturadas – embalagem pet c/ 900ml	UN	1.000	Cocamar	2,90	2.900,00
TOTAL:						R\$ 28.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR: O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância de **R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do setor de Alimentação Escolar da SEMEC-CT que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

II- Os produtos serão conferidos no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo estimado de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 03 (três) de setembro de 2016, podendo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA — DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.306.0009.2.022-3.3.90.30.00 – SEMEC/CT- Empenho nº.391/16

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de junho de 2016.

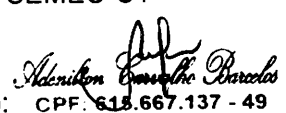

Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


Walemar Comércio e Serviços LTDA - ME
CONTRATADA


Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes
SEMEC-CT

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso: 
CPF: 618.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

2)


Nome por extenso:
CPF nº 097.308.247-03